

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN



LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI 1638 DE 8 DE JULHO DE 2006.
LEI 2.778 DE 25 DE JUNHO DE 2012.
LEI Nº 5.201 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://diteI.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei nº 5.201 de 16 de Dezembro de 2021, Lei 2.778 de 25 de Junho de 2012, Lei 4.111 de 17 de Junho de 2017 e Lei Complementar 409/2007.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI Nº 5.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
ANEXO II
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

| Classe | REFERÊNCIA | | | |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C | D |
| 1º | R\$ 6.057,76 | R\$ 6.178,92 | R\$ 6.302,49 | R\$ 6.428,55 |
| 2º | R\$ 6.557,12 | R\$ 6.688,25 | R\$ 6.822,02 | R\$ 6.958,47 |
| 3º | R\$ 7.097,63 | R\$ 7.239,59 | R\$ 7.384,38 | R\$ 7.532,07 |
| Especial | R\$ 7.682,71 | R\$ 7.836,36 | R\$ 7.993,09 | R\$ 8.152,95 |

GRUPO II

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| Classe | REFERÊNCIA | | | |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C | D |
| 1º | R\$ 3.445,33 | R\$ 3.514,23 | R\$ 3.584,52 | R\$ 3.656,21 |
| 2º | R\$ 3.729,33 | R\$ 3.803,93 | R\$ 3.880,00 | R\$ 3.957,60 |
| 3º | R\$ 4.036,76 | R\$ 4.117,48 | R\$ 4.199,83 | R\$ 4.283,83 |
| Especial | R\$ 4.369,52 | R\$ 4.456,90 | R\$ 4.546,04 | R\$ 4.636,96 |

GRUPO III

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

| Classe | REFERÊNCIA | | | |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C | D |
| 1º | R\$ 3.062,84 | R\$ 3.124,10 | R\$ 3.186,58 | R\$ 3.250,31 |
| 2º | R\$ 3.315,31 | R\$ 3.381,62 | R\$ 3.449,26 | R\$ 3.519,37 |
| 3º | R\$ 3.588,61 | R\$ 3.660,38 | R\$ 3.733,59 | R\$ 3.808,25 |
| Especial | R\$ 3.884,42 | R\$ 3.962,12 | R\$ 4.041,36 | R\$ 4.122,18 |

GRUPO IV

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

| Classe | REFERÊNCIA | | | |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C | D |
| 1º | R\$ 2.819,99 | R\$ 2.876,40 | R\$ 2.933,92 | R\$ 2.992,60 |
| 2º | R\$ 3.052,45 | R\$ 3.113,50 | R\$ 3.175,77 | R\$ 3.239,28 |
| 3º | R\$ 3.304,08 | R\$ 3.370,16 | R\$ 3.437,56 | R\$ 3.506,30 |
| Especial | R\$ 3.576,44 | R\$ 3.647,96 | R\$ 3.720,92 | R\$ 3.795,34 |

GRUPO V

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

| Classe | REFERÊNCIA | | | |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C | D |
| 1º | R\$ 2.629,29 | R\$ 2.681,87 | R\$ 2.735,51 | R\$ 2.790,22 |
| 2º | R\$ 2.846,03 | R\$ 2.902,95 | R\$ 2.961,01 | R\$ 3.020,23 |
| 3º | R\$ 3.080,63 | R\$ 3.142,24 | R\$ 3.205,09 | R\$ 3.269,19 |
| Especial | R\$ 3.334,57 | R\$ 3.401,27 | R\$ 3.469,30 | R\$ 3.538,68 |

LEI Nº 1638, DE 8 DE JUNHO DE 2006
CAPITULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 32. A remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro do DETRAN/RO é composta de:

I – Vencimento básico, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II;

II - Vantagem Pessoal - VP;

III - Vantagem Abrangente - VA;

IV – Adicional de Dedicção Exclusiva;

V - (Gratificação extinta pela Lei n. 4.251, de 10/04/2018)

VI – Gratificação por especialização – GPE; e

VII – Auxílio Incentivo à Formação; (Redação dada pela Lei n. 2.778, de 25/06/2012)

VIII – Auxílio Alimentação; (RESOLUÇÃO N. 01/2021/DETRAN-CONSEDIR o qual informa 6% do Subsídio Diretor Geral do DETRAN)

IX – Adicional de Atividade de Docência; (Inciso acrescido pela Lei n. 2.778, de 25/06/2012)

X – Adicional de Qualificação Funcional. (Inciso acrescido pela Lei n. 2.778, de 25/06/2012)

Art. 33. A Vantagem Pessoal e a Vantagem Abrangente, instituídas, respectivamente, pelos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.066, de 18 de abril de 2002, será paga aos atuais servidores do Quadro Permanente, nos valores atualmente correspondentes às gratificações relacionadas naqueles artigos da citada Lei.

I - Gratificação de Risco de Vida - Lei Complementar n.º 88, de 26 de agosto de 1993;

II - Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia - Decreto n.º 5655, de 10 de agosto de 1992 e alterações;

III - Gratificação de Prestação Jurisdicional - Lei Complementar n.º 88, de 1993; e IV - Gratificação de Produtividade de Assistente Jurídico - Lei Complementar n.º 159, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 39. Fica concedido Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos regidos pela CLT do Quadro de pessoal do DETRAN/RO e a todos os servidores públicos que se encontrem cedidos ou localizados e em efetivo exercício na Autarquia. (Redação dada pela Lei n. 3.909, de 14/10/2016)

§ 1º O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar parte das despesas de refeição dos servidores, e terá caráter indenizatório, não refletirá no abono natalino, não incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de imposto de renda e contribuição previdenciária. (Acrescido pela Lei nº 5.201, de 16/12/2021)

§ 2º A concessão do Auxílio Alimentação, seus valores e normatização, ficarão condicionados à regulamentação do Conselho Diretor do DETRAN/RO, desde que tenha previsão e disponibilidade orçamentária e financeira. (Acrescido pela Lei nº 5.201, de 16/12/2021 e RESOLUÇÃO N. 01/2021/DETRAN-CONSEDIR ", fixando-o em 6% do valor do subsídio recebido pelo Diretor Geral do DETRAN/RO)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO - LEI 2.778 DE 25 DE JUNHO DE 2012.

| CARGOS-TÉCNICO SUPERIOR | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|---|--------------------|
| ANALISTA EM TRÂNSITO/SISTEMA DE INFORMÁTICA E ANALISTA EM TRÂNSITO/SUORTE EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA | R\$ 1.500,00 |
| CARGOS-TÉCNICO SUPERIOR | VALOR GRATIFICAÇÃO |
| ANALISTA EM TRÂNSITO/ADMINISTRADOR, ANALISTA EM TRÂNSITO/AQUITETO, PROCURADOR, ANALISTA EM TRÂNSITO/CONTADOR, ANALISTA EM TRÂNSITO/CONOMISTA, ANALISTA EM TRÂNSITO/ENGENHEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE TRÂNSITO, ANALISTA EM TRÂNSITO/ESTATÍSTICO, ANALISTA EM TRÂNSITO/PEDAGOGO E ANALISTA EM TRÂNSITO/PSICÓLOGO. | R\$ 1.400,00 |
| CARGOS-TÉCNICO ADMINISTRATIVO | VALOR GRATIFICAÇÃO |
| DESENHISTA, PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, OPERADOR DE COMPUTADOR E TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TÉCNICO EM CONTABILIDADE (CELETISTA). | R\$ 700,00 |
| CARGOS-ADMINISTRATIVO | VALOR GRATIFICAÇÃO |
| AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE TRÂNSITO, DIGITADOR, SECRETÁRIA, AGENTE ADMINISTRATIVO (CELETISTA) E DIGITADOR (CELETISTA). | R\$ 600,00 |
| CARGOS-SERVIÇOS OPERACIONAIS | VALOR GRATIFICAÇÃO |
| ARTÍFICE (ELETRICISTA, CARPINTEIRO E BOMBEIRO HIDRÁULICO), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EMPLACADOR, MOTORISTA, REÇEPCIONISTA, TELEFONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CELETISTA) E EMPLACADOR (CELETISTA). | R\$ 550,00 |
| CARGOS-SERVIÇOS GERAIS | VALOR GRATIFICAÇÃO |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CELETISTA), VIGIA (CELETISTA) E PINTOR (CELETISTA) | R\$ 500,00 |

LEI 4.111 DE 17 DE JULHO DE 2017 - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA

Art. 2º [...]

§1º [...]

§2º. Fica fixado em R\$ 130,40 (cento e trinta reais e quarenta centavos) o valor da Gratificação para cada atividade desenvolvida voluntariamente durante o período diurno e em R\$ 260,80 (duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) para cada atividade desenvolvida voluntariamente no período noturno.

ANEXO ÚNICO

| | |
|--------------------------|------------|
| COMANDANDE (PM) | R\$ 200,00 |
| MEMBRO (PM) | R\$ 180,00 |
| DELEGADO (POLÍCIA CIVIL) | R\$ 350,00 |
| MEMBRO (POLÍCIA CIVIL) | R\$ 180,00 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2007 - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE NA MESMA

Art. 1º Fica estendida aos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a Gratificação de Produtividade na mesma forma e valores insituídos pela Lei Complementar nº 331, de 27 de Dezembro de 2005.

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | VALORES DA GRATIFICAÇÃO |
|---|------------|-------------------------|
| Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior - ANS 300 | Arquiteto | 100% : 938,09 |
| | Engenheiro | 75% : 703,57 |
| | | 30% : 281,43 |